



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A  
 Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002  
 Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://natalbrasil.tur.br/setur/empotur

## CONVÊNIO Nº 5/2020

Processo nº 12610021.001314/2020-61

Unidade Gestora: 28.2022 - Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A

### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A E O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA TURISMO CIDADÃO.

A **EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.202.792/0001-30, com sede no Avenida Senador Dinarte Mariz, Via Costeira, 6800, Centro de Convenções de Natal, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59.090-002, doravante denominada **EMPROTUR**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor **BRUNO GIOVANNI DOS REIS**, inscrito no CPF sob nº 000.297.401-00, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Senhor **ROGÉRIO ROQUE DA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 106.438.854-04, e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.519.654/0001-94, com sede no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, Lagoa Nova, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Tributação **CARLOS EDUARDO XAVIER**, inscrito no CPF sob o nº 033.401.704-10, doravante denominada simplesmente **SET**, considerando o constante no processo nº 12610021.001314/2020-61, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a parceria na execução do Programa Turismo Cidadão, onde em comum as partes executarão através da campanha de incentivo à emissão de documentos fiscais de que trata a Lei Estadual nº 10.228, de 31 de julho de 2017, denominada Nota Potiguar, a transferência de recursos para custeio e pagamento de hospedagens e passeios de buggy, com utilização, pelo cidadão potiguar, que trocará pontos acumulados no aplicativo da **SET**.

#### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente Convênio tem como objetivos:

2.1.1. utilização, pelo cidadão potiguar, de pontos da campanha Nota Potiguar para serem trocados por hospedagens em hotéis no Estado do Rio Grande do Norte e por passeios de buggy no litoral potiguar, através do aplicativo Nota Potiguar da **SET**.

2.1.2. transferência de recursos da **SET** para custeio da despesa com pagamento diretamente aos hotéis e bugueiros que firmem se cadastrem, por meio de chamada pública, cujo pagamento será mensal, de acordo com a utilização por parte do cidadão, com contrapartida da **EMPROTUR**.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Convênio reger-se-á pelo disposto no art. 4º, V, IX, do Estatuto Social, art. 220 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos (RILCOP) da **EMPROTUR**, art. 27 da Lei Federal 13.303/2016, Lei Estadual nº. 10.228/2017, Decreto Estadual nº. 28.841/2019 e Portaria nº. 067/2019-GS/SET, de 29 de maio de 2019.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

4.1.1. São obrigações concorrentes dos partícipes assegurar a concretização do objetivo comum com a execução plena do Convênio ora firmado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

4.2. São obrigações exclusivas da **EMPROTUR**:

a) realizar por meio de licitação chamada pública firmando parceria com os hotéis ou pousadas (pessoas jurídicas) interessados em todo o Estado do Rio Grande do Norte, tendo como requisito mínimo exigido aos interessados o Selo “Turismo Mais Protegido” emitido pela Secretaria de Turismo do Rio Grande do Norte;

b) realizar por meio de licitação chamada pública firmando parceria com bugueiros (pessoas jurídicas) interessados em todo o Estado do Rio Grande do Norte, tendo como requisito mínimo exigido aos interessados o Selo “Turismo Mais Protegido” emitido pela Secretaria de Turismo do Rio Grande do Norte;

c) alocar os recursos repassados pela **SET** e os seus recursos próprios, a título de **contrapartida**, totalizando o valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), exclusivamente na consecução do objeto do convênio, nos termos previstos em Lei, especialmente a Resolução 011/2016 e a Instrução Normativa STN 01/97;

d) executar a proposta apresentada em todos os seus aspectos operacionais e garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo determinado;

e) contratar os serviços identificados como necessários, através de procedimento licitatório, ou justificar a sua inexigibilidade ou dispensa, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e suas alterações;

f) permitir e facilitar a **SET** o acesso a toda documentação do convênio;

g) não transferir a terceiros as obrigações assumidas por ocasião da formalização do presente Convênio, ressalvados os pagamentos necessários aos hotéis, pousadas e bugueiros;

h) providenciar para que a marca do Governo do Estado, da **EMPROTUR** e Nota Potiguar esteja presente em todo o material elaborado para fins deste Convênio;

i) manter a **SET** informada sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;

- j) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio;
- k) restituir o valor transferido, em caso de não ser executado o objeto do Convênio, acrescido de encargos legais, quando não for apresentada no prazo determinado, a prestação de contas ou quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas da estabelecida;
- l) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente e obrigando-se a seguir rigorosamente as Normas de aplicação dos recursos financeiros do Estado;
- m) cumprir e fazer cumprir na íntegra a Orientação Circular nº. 009/201-GCG – CONTROL, de 18 de junho de 2019;
- n) guardar em local adequado, sob sua responsabilidade, toda a documentação da prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação da prestação de contas;
- o) havendo bloqueio judicial na conta específica aberta para o presente Convênio, tomar as devidas medidas judiciais para liberação do recurso na mencionada conta, sob pena de ter que efetuar as suas expensas a devolução dos valores quando da prestação de contas;
- p) os contratos celebrados à conta dos recursos de convênios, de contratos de repasse ou de termos de parceria deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- q) abrir conta com fins específicos para ser utilizada pelo presente convênio, cabendo depositar a contrapartida de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais na referida conta);
- r) informar à Assembleia Legislativa do Estado, através de ofício, a celebração deste Convênio.

#### 4.3. São obrigações exclusivas da Secretaria de Estado da Tributação:

- a) supervisionar a execução dos trabalhos objeto deste Convênio, de acordo com as suas possibilidades e mediante prévia discussão sobre cada caso;
- b) liberar o recurso financeiro negociado, num total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), observado, quanto à sua aplicação, as restrições impostas por lei;
- c) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos objeto do presente Convênio.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura até a data fim de sua prestação de contas, que corresponde a 60 (sessenta dias) após a data do último evento (30/11/2020), podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

5.2. Fica proibido qualquer pagamento por parte da **EMPROTUR** após a data da vigência do presente instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do Convênio e seja expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante.

5.3. A **EMPROTUR** fica responsável, perante a **SET** e os órgãos de controle interno e externo, por apresentar prestação de contas final até 60 (sessenta) dias após a data do último evento previsto no Plano de Trabalho, composta dos seguintes documentos:

- a) plano de trabalho;
- b) cópia do Termo de Convênio com indicação da data de sua publicação;
- c) cópia, se for o caso, do (s) Termo (s) Aditivo (s);
- d) relatório de execução físico-financeira;
- e) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, e documentos referentes a aplicações financeiras de recursos de convênios, acordo ou ajuste, no caso de ocorrência de qualquer das situações previstas no § 4º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993;
- f) na ocorrência da hipótese elencada na alínea “e”, demonstrativo da utilização no objeto do convênio, acordo ou ajuste das receitas auferidas da aplicação efetuada no mercado financeiro, conforme previsto no § 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993;
- g) comprovação da realização da chamada pública, bem como termo de contratos firmados com os hotéis, pousadas e bugueiros;
- h) relação de pagamentos efetuados;
- i) comprovante de devolução à entidade ou órgão repassador dos recursos dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, quando for o caso, em conta indicada pela **SET**;
- j) certidão de adimplência para com o Tesouro Estadual;
- k) faturas devidamente certificadas e com visto da **SET**;
- l) extrato da conta bancária específica, vinculada ao Convênio, com movimentação de pagamento das despesas decorrentes da sua execução;
- m) demonstrativo de aplicação dos recursos por fonte, conforme Modelo IV da Resolução nº 11/2016 TCE/RN;
- n) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;
- o) relatório de cumprimento do objeto;
- p) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o convênio, o contrato de repasse ou o termo de parceria;
- q) termo de compromisso por meio do qual o conveniente ou contratado se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio, ao contrato de repasse ou ao termo de parceria pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas;
- r) cópia da Portaria e sua devida publicação, que designou servidor para exercer a função de fiscal por parte da **EMPROTUR**, conforme determinado na cláusula décima primeira.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA

6.1. Na hipótese de inadimplência de quaisquer dos partícipes com as obrigações contraídas no presente Convênio, poderá a parte prejudicada buscar a tutela do Estado, fazer cumprir a avença, arcando, aquele que deu causa, com os danos porventura der causa em decorrência de descumprimento de quaisquer dos termos deste.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO

7.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPIES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPIES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

- I - Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPIES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.
- II - Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.
- III - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Convênio;
  - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
  - falta de apresentação da Prestação de Conta Final, no prazo estabelecido neste instrumento.
- IV - Fica expressamente proibido efetuar pagamentos a título de despesas que são expressamente vedadas pela legislação de convênios que são:
- despesas a título de taxa de administração, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
  - pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas exceções legais;
  - despesas realizadas em data anterior à vigência do instrumento;
  - pagamentos efetuados em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do Convênio e seja expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante;
  - despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho.
- V - Se concretizado o pagamento indevido nos termos das alíneas “a” a “e”, do inciso III deste Convênio, a impropriedade terá como consequência a glosa dos valores e a sua devolução aos cofres públicos.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O valor total necessário à execução do presente Convênio é de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por conta da SET e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente à contrapartida pela EMPROTUR.

I - Para execução deste Convênio serão transferidos pelo SET em favor do EMPROTUR, recursos financeiros, conforme dotação orçamentária abaixo transcrita, cujo desembolso dar-se-á mensalmente, em três parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a partir de setembro de 2020.

Subação	158001 - Campanha Educativa de Cidadania Fiscal
Elemento de Despesa:	33.90.31.06 - Premiações Educacionais
Fonte de Recurso:	0.1.90 - Recursos Ordinários
Valor (R\$)	300.000,00 (trezentos mil reais)

II - A EMPROTUR contribuirá com R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de contrapartida, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, correndo as despesas à conta de recursos alocados frente a EMPROTUR, na seguinte dotação orçamentária:ç

Subação	302501 - Desenvolvimento dos Segmentos do Turismo
Elemento de Despesa:	334041 - Contribuições
Fonte de Recurso:	0.100 - Recursos Ordinários
Valor (R\$)	15.000,00 (quinze mil reais)

III - A EMPROTUR deverá manter os recursos repassados pela SET, em conta bancária específica, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Convênio, sendo a EMPROTUR representada pelo Sr. EMANUEL NAZARENO FRAGA, matrícula 196.129-2, e a SET a pessoa do Sr. WILLIAM KELVIN DE MEDEIROS GURGEL, matrícula 160.562-3, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Convênio será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no [Site da EMPROTUR](#).

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

13.2. Os casos omissos deste Convênio serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução do presente Convênio e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro do Município do Natal/RN, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)  
**CARLOS EDUARDO XAVIER**  
Secretário de Estado da Tributação

(assinado eletronicamente)  
**BRUNO GIOVANNI DOS REIS**  
Diretor Presidente da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A

(assinado eletronicamente)  
**ROGÉRIO ROQUE DA ROCHA**  
Diretor Administrativo e Financeiro da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A

**TESTEMUNHAS:****NOME:**

CPF:

**NOME:**

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO XAVIER**, **Secretário de Estado**, em 24/08/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO ROQUE DA ROCHA**, **Diretor Administrativo-Financeiro**, em 24/08/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO GIOVANNI DOS REIS**, **Presidente**, em 24/08/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA BRAGA**, **Subgerente de Promoção Nacional e Feiras**, em 25/08/2020, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA**, **Diretor Vice-Presidente**, em 25/08/2020, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6610605** e o código CRC **3F666088**.

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**



**PLANO DE TRABALHO – 1/3**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

**1.1 PROPONENTE**

<b>Entidade Proponente</b> Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR				<b>CNPJ.</b> 10.202.792/0001-30	
<b>Endereço</b> Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz, s/n, Via Costeira – Centro de Convenções de Natal					
<b>Cidade</b> Natal	<b>UF</b> RN	<b>CEP</b> 59.090-002	<b>DDD/Telefone</b> (84) 3232-2513		
<b>Conta Corrente</b> 12.336-6	<b>Banco</b> 001 - Banco do Brasil	<b>Agência</b> 3795-8	<b>Praça de Pagamento;</b> Natal/RN		
<b>Nome do Responsável</b> Bruno Giovanni dos Reis				<b>CPF</b> 000.297.401-00	
<b>CI/Órgão Exp.</b> 1.987.558 SSP/DF	<b>Cargo</b> Diretor Presidente	<b>Função</b> Ordenador de Despesas		<b>Matricula</b> 226.048-4	
<b>Endereço</b> Avenida Praia de Genipabú, 2100, Apto 502, Res. Corais do Atlântico, Bloco Angra, Ponta Negra, CEP 59.094-010				<b>Cidade/UF</b> Natal/RN	

**1.2 CONVENIADA**

<b>Órgão</b> Secretaria de Estado da Tributação - SET				<b>CNPJ.</b> 24.519.654/0001-94	
<b>Endereço</b> BR 101, Km 0, Lagoa Nova					
<b>Cidade</b> Natal	<b>UF</b> RN	<b>CEP</b> 59.037-155	<b>DDD/Telefone</b> 8432322196		
<b>Nome do Responsável</b> Carlos Eduardo Xavier				<b>CPF</b> 033.401.704-10	
<b>CI/Órgão Exp.</b> 2.666.860 SESED/RN	<b>Cargo</b> Secretário de Estado	<b>Função</b> Ordenador de Despesas		<b>Matricula</b> 190.905-3	
<b>Endereço</b> Rua Pinto Martins, 940, Apto 2202, Areia Preta				<b>Cidade/UF</b> Natal/RN	

**2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>TÍTULO</b>  <b>TURISMO CIDADÃO</b>	<b>Período de Execução</b>  SETEMBRO/2020 A NOVEMBRO/2020	
	<b>Início</b> 01/09/2020	<b>Término</b> 30/11/2020
<b>Identificação do Objeto</b>  a) Trabalhar pelo incremento do turismo interno no Rio Grande do Norte através de um projeto de médio prazo para divulgação do destino junto ao público final, gerando maior competitividade do Rio Grande do Norte; b) Colaborar com a retomada do Turismo no RN; c) Incentivar o cadastramento do CPF nas Notas Fiscais e estimular à arrecadação para o RN; d) Divulgar os empreendimentos e serviços turísticos do RN; e) Incentivar a retomada das atividades econômicas pós-pandemia, observando a Segurança Sanitária; f) Transformar produtos ofertados em prêmios a serem sorteados pelo aplicativo Nota Potiguar para os participantes cadastrados na plataforma g) Colaborar com a formalização do setor do turismo.		
<b>Exposição de Motivos - Justificativa da Proposição</b> Anexo ao id. 6469562		
<b>Público Alvo</b>  * População do Estado do Rio Grande do Norte que estiver cadastrada e acumula pontos na plataforma Nota Potiguar; * Hotelaria; * Bugueiros.		

**PLANO DE TRABALHO – 2/3****3 - Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)**

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			Início	Término
1	1	Realizar o procedimento licitatório Chamamento Público para contratar e cadastrar as atividades econômicas da Hotelaria e dos Bugueiros que tenham interesse em participar do Programa.	24/08/2020	31/08/2020
2	2	Disponibilizar os produtos e serviços turísticos resultantes do chamamento público na plataforma Nota Potiguar com a finalidade de serem trocados pelos pontos acumulados em virtude do cadastro dos CPFs da população cadastrada.	01/09/2020	30/11/2020

**4 - Plano de Aplicação (R\$ 1,00)**

Natureza da Despesa		Total	Proponente	Concedente
Código	Especificação			
33.20.41	Contribuições	R\$ 315.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 315.000,00</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

**PLANO DE TRABALHO – 3/3****5 - Cronograma de Desembolso (R\$1,00)****CONCEDENTE**

Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1	-	-	-	-	-	-
Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
1	-	-	100.000,00	100.000,00	100.000,00	-

**PROPONENTE**

Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1	-	-	-	-	-	-
Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
1	-	-	5.000,00	5.000,00	5.000,00	-

**7- Declaração**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os fins de prova junto ao órgão, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Natal/RN 24 de agosto de 2020

\_\_\_\_\_  
Bruno Giovanni dos Reis

\_\_\_\_\_  
Carlos Eduardo Xavier